

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.970.318/0001-67

Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – Cep 87.670-000 Fone: (44) 3440-1221 – E-mail:prefeito@inaja.pr.gov.br

Emenda à Lei Orgânica nº 14, de 26 de novembro de 2021.

Súmula: Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Inajá, para adequação das regras de concessão de benefícios previdenciários do regime próprio do Município de Inajá, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

A Câmara Municipal de Inajá, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Inajá, passa a vigorar com a inclusão no **TÍTULO VI**, do **CAPÍTULO XI – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, composto dos artigos Os Artigos 167-A e 167-B, com a seguinte redação:

CAPÍTULO XI

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

- **Art. 167-A**. A aposentadoria dos servidores públicos vinculados ao regime próprio de previdência social do Município de Inajá, observará as idades mínimas estabelecidas para os servidores vinculados ao regime próprio de previdência social da União, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019.
- § 1º. Lei Complementar estabelecerá os requisitos e critérios para a concessão de aposentadorias aos segurados e pensão por morte aos seus dependentes, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019.
- § 2º. A Lei Complementar a que se refere o parágrafo anterior, objetivando os equilíbrios financeiro e atuarial, observado o estudo técnico atuarial, estabelecerá contribuição previdenciária obrigatória aos servidores inativos e pensionistas cujos proventos e pensão por morte superem a três salários mínimos nacional.
- **Art. 167-B.** A filiação do servidor público municipal efetivo ao regime próprio de previdência social é compulsória e dar-se-á com a sua nomeação ao cargo de concurso.

Art. 2º Ficam referendados:

I – As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional n^{o} 103/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.970.318/0001-67

Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – Cep 87.670-000 Fone: (44) 3440-1221 – E-mail:prefeito@inaja.pr.gov.br

II – As alterações trazidas pelo artigo 1° da Emenda Constitucional n° 103/2019, nos parágrafos 1° , 1° -B, e 1° -C, do Art. 149 da Constituição Federal, nos termos do inciso II, do artigo 36, da referida Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Inajá-PR., aos 26 dias do mês de novembro de 2021.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal